



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 07/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF
Processo nº: 193.000.346/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no período de 13/03/2014 a 23/04/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da Fundação de Apoio à Pesquisa em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, de pessoal, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos e do presente processo de contas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - PAGAMENTO A MAIOR A PRESTADOR DE SERVIÇO

Fato

A Unidade, por meio dos Processos n°s 193.000.027/2013 e 193.000.777/2013, contratou a empresa Apolo Turismo, CNPJ n° 26.423.228/0001-88, para prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Consta na Cláusula Quarta dos Contratos de Prestação de Serviços n°s 01/2013 e 07/2013, que sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens, excluídas as taxas de embarque, será concedido o desconto de 13,50%, no entanto, vários pagamentos foram efetuados com percentuais de descontos inferiores aos pactuados, conforme tabela a seguir:

Processo n° 193.000.027/2013 - Contrato n° 01/2013

Valores em R\$

FATURA	BILHETE (R\$)	TX. EMBAR.	TX. SERV.	DESCONTO	% DESCONTO	VALOR PAGO	PGTO MAIOR
59997	9.097,10	255,76	909,71	656,8	7,22	9.605,77	571,31
60082	29.534,26	247,75	0,00	1993,56	6,75	27.788,45	1.993,57
60199	738,00	38,08	0,00	49,82	6,75	726,26	49,81
60331	6.055,64	406,4	0,00	408,75	6,75	6.053,29	408,76
60553	2.964,70	80,78	0,00	284,87	6,75	2.760,61	115,36
60650	1.188,90	42,70	0,00	80,26	6,75	1.151,34	80,24
60892	3.944,70	170,80	0,00	266,26	6,75	3.849,24	266,27
61082	3.327,20	170,80	0,00	224,60	6,75	3.273,40	224,57
61715	7.008,70	406,75	0,00	473,09	6,75	6.942,36	473,08
61816	1.573,00	42,70	0,00	106,24	6,75	1.509,46	106,12
61952	5.812,00	170,80	0,00	392,32	6,75	5.590,48	392,30
62222	11.362,80	341,6	0,00	767,01	6,75	10.937,39	766,97
62468	9.019,40	195,02	0,00	608,81	6,75	8.605,61	608,81
62564	3.531,80	76,16	0,00	238,40	6,75	3.369,56	238,39
62681	2.384,70	118,5	0,00	160,95	6,75	2.342,25	160,98
63372	3.420,90	110,79	0,00	230,91	6,75	3.300,78	230,91
GERAL	100.963,80	2875,39	909,71	6942,65	-----	97.079,99	6.687,46



Processo nº 193.000.777/2013 - Contrato nº 07/2013

Valores em R\$

FATURA	BILHETE (R\$)	TX. EMBAR.	TX. SERV.	DESCONTO	% DESCONTO	VALOR COBRADO	PGTO MAIOR
63402	337,80	44,12	0,00	22,8	6,75	359,12	22,80
63816	31.396,04	1627,48	0,00	3.506,06	11,17	29.517,46	732,41
64011	6.323,66	855,81	0,00	426,85	6,75	6.752,62	426,84
63967	34.708,10	56,45	0,00	3467,39	9,99	31.297,16	1.218,20
64123	1.501,80	44,12	0,00	101,37	6,75	1.444,55	101,37
64384	1.712,80	44,12	0,00	115,61	6,75	1.641,31	115,62
64421	1.780,00	44,12	0,00	216,34	12,15	1.607,78	23,96
GERAL	77.760,20	2716,22	0,00	4350,36	-----	72.620,00	2.641,21

Ressaltamos que as Faturas relativas ao Contrato nº 07/2013 não haviam sido liquidadas e pagas até o final dos trabalhos de auditoria em campo.

O art. 5 do Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012, estabelece a redução do desconto contratual como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da aquisição da passagem conforme a seguir:

- a) Quando o desconto da passagem for entre 30% e 50%, o desconto contratual será reduzido em 50% (passa de 13,5% para 6,5%);
- b) Quando o desconto da passagem for entre 15% e 30%, o desconto contratual será reduzido em 25% (passa de 13,5% para 10,125%); e
- c) Quando o desconto da passagem for entre 5% e 15%, o desconto contratual será reduzido em 10% (passa de 13,5% para 12,15%).

No entanto, inexistem nos autos qualquer tipo de comprovação efetiva de que houve desconto nas passagens (comparativos de preços de outras empresas aéreas). Constam apenas nas Notas Fiscais descrição de que houve redução no valor das passagens.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

A) Negociar com o fornecedor a restituição do valor de R\$ 6.687,46 pagos indevidamente quando vigorava o Contrato nº 01/2013, caso não comprovada a compra de passagem com tarifa promocional reduzida.



Em consulta aos autos do Processo nº 193.000.027/2013, não se identificou pedido de restituição do valor acima mencionado. Entretanto, observou-se solicitação da Presidência da FAPDF, por meio do Ofício nº 314/2014, do valor de R\$ 2.641,21 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), referente ao Processo nº 193.000.777/2013, que trata de providências junto à empresa contratada acerca da apresentação de pesquisa de cotação de preço com as companhias aéreas. Vide ANEXO I (Ofício PRES/FAPDF 340/2014 e Carta Apoio nº62/2014).

Foi autuado o Processo nº 193.000.314/2015 com a finalidade de se apurar os fatos apresentados e, se for o caso, requerer a restituição de valor devido a esta Fundação.

B) Estabelecer rotinas de treinamento aos executores de contratos da Unidade no intuito de capacitá-los a desempenhar a função de forma eficiente.

Informa-se que esta gestão tem envidado esforços no sentido de incentivar a participação dos servidores em cursos disponibilizados pela EGOV, com divulgações nos e-mails institucionais por meio de sua interlocutora, a Diretora de Gestão de Pessoas. Nesse sentido, acrescentamos que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal disponibilizou para esta Fundação, uma vaga no curso "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS*" o qual foi indicada a Diretora de Gestão da Administração com o compromisso de reproduzir o material e conhecimento para os demais servidores. Além disso, outros servidores desta Fundação também têm feitos cursos de capacitação promovidos pela EGOV. Vide ANEXO II (emails circular, certificado de participação dos referidos servidores).”

Não houve comprovação da existência de negociação com o fornecedor no intuito de restituição no valor de R\$ 6.687,46.

Não foram comprovados os devidos descontos nas passagens (existência de tarifa promocional ou reduzida) com ralação ao provável pagamento a maior no valor de R\$ 2.641,21. Consta no Anexo I apenas e-mails com pedidos de emissão de bilhetes.

Já a recomendação “b” foi atendida, uma vez que a Unidade está capacitando seus servidores a acompanhar e fiscalizar os contratos.

Causa

- Ineficiência do acompanhamento de contratos por seus executores.

Consequência

- Pagamentos indevidos a fornecedor causando prejuízo ao erário



Recomendações

1. Negociar com o fornecedor a restituição do valor de R\$ 6.687,46 pagos indevidamente quando vigorava o Contrato nº 01/2013, caso não comprovada a compra de passagem com tarifa promocional ou reduzida;
2. Liquidar e pagar as faturas referentes ao Contrato nº 07/2013 levando-se em consideração o percentual de desconto de 13,5%;
3. Negociar com o fornecedor a restituição do valor de R\$ 2.641,21, caso as faturas já tenham sido liquidadas.

1.2 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SEM ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fato

Conforme o Memorando nº 05/2014-DICOF/SUAG/FAPDF, a Unidade possui 1.814 processos pendentes de análise de prestações de contas.

Esclarecemos que o quantitativo de processos informado, que compreende Convênios com Terceiros e Subvenções, Auxílios e Contribuições, no âmbito do Distrito Federal, representa um montante de R\$ 166.548.463,95, sob a responsabilidade da Gerência de Prestação de Contas. Cabe informar que a Gerência em questão conta com apenas 2 servidores.

Além disso, em visita à SUIC – Superintendência de Inovação e Capacitação e à SUTEC – Superintendência Técnico-Científica, verificamos a fragilidade na análise técnica de prestação de contas de convênios, visto que não há relatórios e nem arquivos físicos ou digitalizados que demonstrem a situação atual dos convênios já realizados ou daqueles em curso sob a responsabilidade dessas superintendências.

Posto isso, constatamos a ausência de um sistema gerencial que permita subsidiar os gestores, tempestivamente, com informações necessárias à análise técnica e financeira a fim de agilizar e desburocratizar a aprovação, o acompanhamento e a prestação de contas dos convênios.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

- A) Adotar medidas visando o aumento do quadro de servidores responsáveis pela análise de prestação de contas dos convênios; e



Esta Fundação já iniciou os procedimentos para viabilizar concurso público com vistas a suprir carência de pessoal do seu quadro de servidores, por meio do Processo nº 193.000.213/2015.

Destacamos ainda outras medidas para a resolução da análise da prestação de contas:

- a atual gestão já manteve contato com algumas FAP's visando conhecer as estratégias utilizadas para a resolução do passivo detectado; e
- foi implementado a ferramenta SIGFAP, que pode ser observado no item abaixo.

B) Implantar um sistema informatizado de gestão dos convênios que permita o controle gerencial da Unidade acerca dos processos de prestação de contas.

Esclarecemos que esta Fundação implementou a ferramenta SIGFAP-Sistema de Informação e Gestão de Projetos, que contempla um módulo de Prestação de Contas em processo de customização, ou seja, os editais lançados em 2015, já terão suas prestações de contas acompanhadas e realizadas por meio desse sistema. Essa situação foi possível por meio da Cooperação Técnica e Financeira entre FAPDF e a FUNDECT, o qual visa desenvolver soluções computacionais de melhoria da gestão da FAPDF. Nesse sentido, anexamos cópia do Relatório Parcial do Coordenador do projeto. Vide ANEXO III (Relatório Parcial do Implantação e Desenvolvimento do SIGFAP).

Foram adotadas medidas para o saneamento do problema, no entanto, manteremos a recomendação no intuito de verificação por parte de auditorias posteriores.

Causa

- Falta de pessoal e de sistema/procedimentos que auxiliem na análise de prestação de contas.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário devido à análise intempestiva de prestações de contas e falta de capacidade da unidade para aferir efetivamente o impacto de suas ações junto à sociedade.

Recomendações

1. Adotar medidas visando o aumento do quadro de servidores responsáveis pela análise de prestação de contas dos convênios;
2. Implantar um sistema informatizado de gestão dos convênios que permita o controle gerencial da Unidade acerca dos processos de prestação de contas.



2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - REMARCAÇÃO DE PASSAGEM SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

Fato

O Processo nº 193.000.027/2013, refere-se à contratação da empresa Apolo Turismo, CNPJ nº 26.423.228/0001-88, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002A/2012/SULIC/SEPLAN, para prestação de serviços de agenciamento de viagens. Constatamos a existência de multas por remarcação de passagens sem as devidas justificativas, conforme tabela a seguir:

FATURA	MATRÍCULA	BILHETE (R\$)	DESCONTO (R\$)	VALOR DA PASSAGEM (R\$)	MULTA (R\$)
60082	1.200.534-7	645,21	43,55	601,66	601,66
	1.200.534-7	793,91	53,59	740,32	740,32
	TOTAIS	1.439,12	97,14	1.341,98	1.341,98

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

Reaver junto ao servidor, caso não haja justificativa, os valores pagos a título de remarcação de passagens.

Em razão do servidor responsável não fazer parte do atual quadro de servidores desta Fundação, foi autuado o Processo nº 193.000.291/2015 para averiguação da existência de justificativa e, se não houver, proceder-se-á à devida cobrança.

Foi autuado o Processo nº 193.000.291/2015, e a recomendação será mantida para que a próxima auditoria possa verificar o deslinde do problema.

Causa

- Ausência de controle para remarcação de passagens.

Consequência

- Cobrança de multas com possível prejuízo ao erário.



Recomendação

- Reaver junto ao servidor, caso não haja justificativa, os valores pagos a título de remarcação de passagens.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE EFICÁCIA LEGAL EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fato

Os processos abaixo relacionados não possuem a ratificação de dispensa/inexigibilidade de licitação, por parte da autoridade superior, bem como, inexistem nos autos a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF):

PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)	CNPJ	OBJETO
193.000.406/2012 (Inexigibilidade)	Z Tecnologia em Comunicação Ltda. (CNPJ: 37.112.752/0001-54)	489.991,80	37.112752/0001-54	Concessão de subvenção para desenvolvimento de sistema
193.000.189/2013 (Dispensa de Licitação)	CETEFÉ (CNPJ: 26.444.653/0001-53)	4.548.959,73	26.444.653/0001-53	Serviços de digitalização do acervo da Biblioteca Digital

O reportado contraria o que preceitua o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

Observar os preceitos legais estabelecidos no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e na Lei nº 8.666/93, em especial quanto à exigência da ratificação da inexigibilidade e publicação no DODF.

Salientamos que o processo 193.000.406/2012 não se refere a Z Tecnologia em Comunicação Ltda, o CORRETO é 193.000.406/2013, conforme ficha SICOP. Vide ANEXO IV (Ficha SICOP).

Com relação ao Processo nº 193.000.189/2013 localizou-se a ratificação da dispensa de licitação, bem a publicação no DODF, conforme cópias das páginas 212, 216 e 227 Vide ANEXO IV (cópias).



Outrossim, esclarece-se que esta Fundação tem cumprido as exigências legais ora observadas, conforme atos publicados no DODF no corrente exercício, referentes às contratações.

Foi comprovada a existência de ratificação de dispensa/inexigibilidade de licitação, e a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal relativa ao Processo nº 193.000.189/2013. No entanto, a recomendação será mantida para que a referida impropriedade não ocorra futuramente.

Causa

- Falha na instrução de processos devido à ausência de ratificação de Dispensa de Licitação com a respectiva publicação no DODF.

Consequência

- Falta de publicidade e de eficácia legal em procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação da Unidade.

Recomendação

- Observar os preceitos legais estabelecidos no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, e na Lei nº 8.666/93, em especial quanto à exigência de ratificação da inexigibilidade e publicação no DODF.

3.2 - CONTROLE INADEQUADO DE VEÍCULOS

Fato

A FAP/DF possui um modelo de formulário para controle de utilização de veículos (oficial, representação e de serviço), que contempla dados, tais como: itinerário, quilometragem de saída e de chegada, horário de saída e de chegada, identificação do automóvel e do condutor. No entanto, não são informados explicitamente os itinerários referentes aos automóveis de placas ODB-7235 e OBG-4118, classificados como **veículos de representação** de acordo com o art. 4º inciso I c/c art. 5º inciso II do Decreto nº 32.880 de 20 de abril de 2011), utilizados respectivamente pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. Com isso, não há como se comprovar que os veículos estão sendo efetivamente utilizados para atender a necessidade e o interesse público.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:



Recomendação:

Estabelecer controles de utilização para os referidos veículos, que permitam demonstrar o itinerário e horários de uso, no intuito de atender ao princípio da transparência.

Informamos que os veículos placas ODB-7235 e OBG-4118, classificados como veículos de representação, não compõem mais a frota desta Fundação.

Não obstante ao atendimento do interesse público informa-se que, atualmente, a Diretora Presidente e a Diretora Vice-Presidente compartilham um mesmo veículo, um Renault Logan. Todas as saídas são registradas em planilha aonde constam trajetos e horários.

Em atenção a essa recomendação, por meio do Memo nº 053/2015-SUAG/FAPDF, foi dada ciência a atual Gerente da Gerência de Patrimônio e Transporte, para as devidas diligências.

Não houve comprovação de controle sobre os atuais veículos de representação, motivo pelo qual a recomendação será mantida.

Causa

- Falta de controle sobre a utilização dos veículos de placas ODB-7235 e OBG-4118.

Consequência

- Risco de utilização indevida dos automóveis, contrariando o interesse público.

Recomendação

- Estabelecer controles de utilização para os veículos de representação da Unidade, demonstrando o itinerário e horários de uso, no intuito de atender ao princípio da transparência.

3.3 - INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Fato

O Processo nº 193.000.027/2013 refere-se à contratação da empresa Apolo Turismo, CNPJ 26.423.228/0001-88, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002A/2012/SULIC/SEPLAN, no valor de R\$ 100.000,00, para prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Constatamos a inexistência da manifestação conclusiva da assessoria jurídica com relação à contratação da empresa, bem como da aprovação da Minuta do Contrato pela



mesma. Tal fato está em desacordo com as determinações do art. 27, inciso XIV, do Decreto nº 34.509/2013, e art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

A) Realizar o encaminhamento de minutas de contratos para aprovação pela assessoria jurídica da Unidade; e

B) Encaminhar os processos de contratação relativos à adesão a Atas de Registros de Preços, para manifestação conclusiva da assessoria jurídica.

Elucidamos que atualmente todas as minutas de contratos formalizados, inclusive aqueles oriundos de adesão à ata de registro de preços são analisados pela Procuradoria Jurídica desta Fundação.

Apesar de ser informado que atualmente todas as minutas de contratos formalizados são analisadas pela Procuradoria Jurídica da Fundação, a recomendação será mantida para que a próxima auditoria verifique o cumprimento da norma.

Causa

- Falha no procedimento de contratação.

Consequência

- Possibilidade de contratações inadequadas sem a participação da assessoria jurídica da Unidade, em prejuízo ao interesse público.

Recomendações

1. Realizar o encaminhamento de minutas de contratos para aprovação pela assessoria jurídica da Unidade;

2. Encaminhar os processos de contratação relativos à adesão a Atas de Registro de Preços para manifestação conclusiva da assessoria jurídica.

3.4 - INEXISTÊNCIA DE RELATÓRIO DE VIAGEM DE COLABORADORES EVENTUAIS

Fato

O Processo nº 193.000.027/2013 refere-se à contratação da empresa Apolo Turismo, CNPJ 26.423.228/0001-88, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP)



nº 002A/2012/SULIC/SEPLAN, no valor de R\$ 100.000,00, para prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Identificamos, às fls. 127/128, a Nota Fiscal nº FT00059997, de valor de R\$ 9.605,77, relativa à emissão de passagens aéreas a seis colaboradores eventuais. No entanto, inexistiu anexado ao processo o relatório circunstanciado sobre o evento, não atendendo o que determina o art. 11 do Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

Inserir nos processos de concessão de passagens aéreas a colaboradores eventuais os relatórios circunstanciados elaborados pelo executor do contrato sobre o evento.

Informamos que todos os servidores e executores de contratos são orientados a elaborarem os relatórios circunstanciados no momento do atesto da despesa, podendo utilizar-se do modelo constante na Cartilha de Executor de Contrato, disponível no sítio da SEGAD (<http://www.segad.df.gov.br/servicos/manuais/suag.html>).

Cabe-nos destacar que o contrato em questão não está mais vigente, fato que não desobriga esta Fundação a fiscalizar as áreas envolvidas a observarem esse apontamento. Nesse sentido, localizamos o Memorando nº 11/2014-SUAG/FAPDF encaminhado às unidades desta Fundação. Vide ANEXO V (Memorando).

A recomendação será mantida no intuito de que futuramente, quando da emissão de passagens aéreas para colaboradores eventuais, sejam elaborados pelo executor do contrato os devidos relatórios.

Causa

- Falha no acompanhamento da execução e instrução processual.

Consequência

- Emissão de passagens aéreas a colaboradores eventuais sem as devidas informações sobre o evento em que haveria a participação desses colaboradores.

Recomendação

- Inserir nos processos de concessão de passagens aéreas a colaboradores eventuais os relatórios circunstanciados elaborados pelo executor do contrato sobre o evento.



3.5 - CARGA HORÁRIA NÃO CUMPRIDA PELOS COLABORADORES DA CONTRATADA

Fato

O Processo nº 193.000.189/2013 refere-se à contratação pela FAP/DF da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE, portadora do CNPJ nº 26.444.653/0001-53, para realização de serviços de digitalização do acervo do Arquivo Público do Distrito Federal, no valor de R\$ R\$ 4.548.959,73.

No Projeto Básico relativo ao serviço contratado existe a previsão de que os colaboradores da CETEFE, exceto o gerente de projeto e o de suporte, devem cumprir a jornada de 30 horas semanais. Entretanto, após visita *in loco*, e por meio de esclarecimentos do executor técnico, constatamos que a jornada adotada está sendo de 25 horas semanais, sem a devida justificativa.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

- A) Adotar medidas junto à Contratada para que passe a cumprir a jornada de trabalho estipulada; e
- B) Estabelecer a glosa referente às horas de trabalho pagas, mas não trabalhadas, ou sistema de compensação das horas não trabalhadas e pagas, devendo o executor do contrato acompanhar a sua implementação.

Tendo em vista que o contrato não está vigente, que o executor não faz parte do quadro de servidores do Governo de Brasília e que em consulta aos autos não se pode constatar as providências adotadas pelos gestores a época, este fato será apurado para que sejam tomadas as devidas providências.

Mediante a justificativa do Gestor o fato será apurado, portanto a recomendação será mantida, sendo objeto de análise nos próximos trabalhos de auditoria na Unidade.

Causa

- Fiscalização ineficiente referente à execução do ajuste.

Consequência

- Inexecução parcial pela Contratada das condições fixadas no Projeto Básico, com risco de não cumprimento das metas previstas.



Recomendações

1. Adotar medidas junto à Contratada para que passe a cumprir jornada de trabalho estipulada;
2. Estabelecer a glosa referente às horas de trabalho pagas, mas não trabalhadas, ou sistema de compensação das horas não trabalhadas e pagas, devendo o executor do contrato acompanhar a sua implementação.

3.6 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE QUE OS PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO

Fato

Os Processos n^{os} 193.000.027/2013 e 193.000.719/2013 referem-se à contratação da empresa Apolo Turismo, CNPJ n^o 26.423.228/0001-88, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) n^o 002A/2012/SULIC/SEPLAN, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos períodos de 23/10/2012 a 22/10/2013, relativo ao Contrato n^o 001/2013, e 23/10/2013 a 22/10/2014, relativo ao Contrato n^o 007/2013.

Constatamos a ausência da devida pesquisa de mercado comprovando que a adesão à referida ata era mais vantajosa para a administração pública, desatendendo o que estipula o Parecer n^o 1.191/2009-PROCAD/PGDF, que estipula a necessidade de pesquisa com no mínimo três empresas. Consta no Processo n^o 193.000.719/2013 apenas uma Ata de Registro de Preços da Prefeitura de São Paulo e um Pregão Eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

Realizar ampla pesquisa de mercado quando da adesão à Ata de Registro de Preços, no intuito de justificar e comprovar que os preços unitários estimados constantes no Sistema de Registro de Preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Consignamos que esta Fundação tem observados tais preceitos legais, nas contratações ora realizadas. Acrescentamos ainda que os Contratos n^o 001/2013 e 007/2013 relacionados à Ata (ARP) N^o 00272012/SULIC/SEPLAN não estão mais vigentes.

A recomendação será mantida com o objetivo de que a referida impropriedade não ocorra futuramente.



Causa

- Não realização de pesquisa de mercado.

Consequência

- Possibilidade de contratação com preços não compatíveis com o mercado e não vantajosos para a Unidade.

Recomendação

- Realizar ampla pesquisa de mercado quando da adesão a Ata de Registro de Preços, no intuito de justificar e comprovar que os preços unitários estimados constantes no Sistema de Registro de Preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

3.7 - DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Fato

Em análise às concessões de diárias, constatamos ausência da documentação dos seguintes processos:

- a) 193.000.107/2013, 193.000.133/2013 e 193.000.736/2013 – relatórios de viagem, bem como documentos, fotografias e/ou certificados, comprovando a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados;
- b) 193.000.107/2013 – da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da autorização do Governador para o afastamento do servidor de matrícula nº 1.200.534-7;
- c) 193.000.107/2013, 193.000.133/2013, 193.000.736/2013 e 193.000.496/2013 - cópias dos bilhetes das passagens, comprovando que efetivamente as passagens foram utilizadas pelo servidor;
- d) 193.000.268/2013 e 193.000.496/2013 – discriminação do valor unitário da diária com seus respectivos acréscimos;
- e) 193.000.107/2013 - Nota de Empenho e Ordem Bancária anexadas ao Processo.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:



Recomendação:

A) Anexar, em todos os processos de concessão de diárias, os relatórios de viagem, bem como os documentos que comprovem a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados;

B) Anexar, em todos os processos de concessão de diárias: os comprovantes de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da autorização de afastamento dos servidores da Unidade; e, com isso, atender o que dispõe o art. 17 do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008;

C) Anexar, em todos os processos de concessão de diárias, as cópias dos bilhetes das passagens, comprovando que efetivamente as passagens foram utilizadas pelos servidores; e

D) Inserir nas planilhas de cálculo de concessão de diárias, de forma discriminado, o valor unitário da diária com seus respectivos acréscimo concedidos pela legislação vigente.

a) Com relação às falhas relacionadas aos Processos: 193.000.107/2013, 193.000.133/2013 e 193.000.736/2013, destacamos que o servidor interessado não faz mais parte do quadro desta Fundação, o que inviabiliza tecnicamente a recomposição dos processos com os documentos faltantes;

b) Com relação aos Processos 193.000.268/2013 e 193.000.496/2013, identificou-se nos autos as "REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS" e as respectivas "ORDENS BANCÁRIAS" onde contam os valores unitários e quantitativos de diárias pagas, sem acréscimo observado em relação à requisição. Vide ANEXO VI (requisições e ordens bancárias).

O Anexo VI apresenta as Requisições de Diárias com valores unitários totais, ou seja, já com os acréscimos legais. Devem ser inseridas nas planilhas de cálculo de concessão de diárias, de forma separada, o valor unitário da diária e seus respectivos acréscimos concedidos pela legislação vigente.

Portanto, a recomendação será mantida.

Causa

- Falhas nas instruções processuais.

Consequência

- Ausência de transparência na gestão de recursos públicos, com possibilidade de prejuízo ao erário.



Recomendações

1. Anexar, em todos os processos de concessão de diárias: os relatórios de viagem, bem como os documentos que comprovem a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados, os comprovantes de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da autorização de afastamento dos servidores da Unidade e as cópias dos bilhetes das passagens, comprovando que efetivamente as passagens foram utilizadas pelos servidores;

2. Inserir nas planilhas de cálculo de concessão de diárias, de forma discriminada, o valor unitário da diária com seus respectivos acréscimos concedidos pela legislação vigente.

3.8 - DEFICIÊNCIAS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO

Fato

O Processo nº 193.000.741/2013 refere-se ao Convênio nº 001/2013-NOVACAP, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e a FAP/DF com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do “Programa de Inovação em Gestão Pública na Conservação de Construções Especiais” para viabilizar ações de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Identificamos o que segue:

a) **Servidor desconhece sua designação para executor de convênio** – no Diário Oficial do Distrito Federal nº 275, de 23 de dezembro de 2013, à pág. 39, consta a designação de duas servidoras da FAP/DF como executoras do Convênio nº 001/2013-NOVACAP. No entanto, uma das servidoras já não se encontra prestando serviços na FAP/DF, e a outra, quando questionada sobre o andamento do Convênio, informou que não havia sido cientificada da designação, e que desconhecia o teor do Processo nº 193.000.741/2013, situação que contraria o art. 41, § 2º do Decreto 32.598/2010);

b) **Plano de Trabalho genérico** - o Plano de Trabalho (fls. 05 a 07) não apresenta a descrição do objeto com especificação completa de seus elementos característicos de forma detalhada, objetiva, clara e precisa, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar, conforme disposto no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2005 – CONT;

c) **Inexistência de Cronograma Físico-Financeiro** – no Plano de Trabalho (fls. 05 a 07) inexistente Cronograma Físico-Financeiro, consta apenas o Cronograma de Desembolso, contrariando o art. 42, inciso I do Decreto nº 32.598/2010;



d) **Ausência de cláusulas obrigatórias no Convênio** – inexistem no Convênio as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2005-CONT:

- O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa de que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho;
- A obrigação do concedente de prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- A classificação funcional, programática, e econômica da despesa, mencionando o número e a data da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito.

e) **Inobservância a requisitos básicos** – não foram atendidos os seguintes requisitos básicos para a celebração do convênio, elencados no art. 40 do Decreto nº 32.598/2010, c/c art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93, c/c Instrução Normativa nº 01/2005-CONT:

- Metas a serem atingidas: não foram especificados os documentos que deverão ser produzidos pela convenente, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e os indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados, (Acórdão TCU nº 1331/2008 – Plenário);
- Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim; e
- Inexistência no Plano de Trabalho, da especificação detalhada das horas técnicas envolvidas, a quantidade e o custo individual, e a qualificação mínima requerida dos profissionais, relativos aos serviços de assessoria e assistência (atividade 2), de consultoria, de capacitação e promoção de seminários (atividade 7) (Acórdão TCU nº 1331/2008 – Plenário).

f) **Falta de comprovação de encaminhamento de informação à Câmara Legislativa** – não consta o comprovante de que a FAP/DF cienteificou a Câmara Legislativa do Distrito Federal a respeito da assinatura do Convênio nos termos do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

g) **Inexistência de discriminação da participação financeira do concedente e convenente** - o Plano de Trabalho não informa as diversas espécies de gastos de acordo com a classificação econômica da despesa, especificando as participações da concedente e do convenente, ou seja, os recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida do proponente em cada projeto ou evento, conforme disposto no art. 2º, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2005-CONT;

h) **Valores do Plano de Trabalho divergentes do previsto no Convênio** – o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso (fls. 05 a 07) contemplam o valor total de R\$ 5.860.000,00 a serem investidos, e o Convênio, à fl. 47, estipula o valor total de R\$ 5.040.000,00;



i) ausência de razoabilidade e tempestividade em atos administrativos -

i.1) em 29/10/2013 foram elaborados, assinados, expedidos e tramitados os seguintes documentos (fls. 13 a 15):

- O Diretor-Presidente (Respondendo) envia ao Superintendente da Unidade de Administração Geral pedido de informação a respeito de disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Superintendente da Unidade de Administração Geral envia à Diretoria de Planejamento e Orçamento/FAPDF o pedido de informação a respeito de disponibilidade de recursos orçamentários;
- O Diretor de Planejamento e Orçamento informa a disponibilidade orçamentária;

i.2) em 30/10/2013 a Superintendente da Unidade de Administração Geral solicita à Procuradoria Jurídica análise e manifestação jurídica (fls. 16 a 21);

i.3) em 31/10/2013 foram elaborados, assinados, expedidos e tramitados os seguintes documentos (fls. 17 a 35):

- A Procuradoria Jurídica – FAP/DF por meio do Parecer nº 209/2013/PROJUR/FAPDF emite o Parecer e submete à Superintendente da Unidade de Administração Geral;
- A Superintendente da Unidade de Administração Geral envia ao Diretor-Presidente solicitação de autorização para emissão de Nota de Empenho;
- O Diretor-Presidente (Respondendo) autoriza a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho;
- A chefe da Seção de Orçamento e Finanças emite a nota de empenho nº 2013NE00798;
- O Diretor-Presidente (Respondendo) envia o Processo ao Gabinete/NOVACAP para análise e a devida manifestação, visando à formalização do Convênio.

i.4) em 01/11/2013 foram elaborados, assinados, expedidos e tramitados os seguintes documentos (fls. 36 a 40):

- O Gabinete/NOVACAP envia o Processo para a Assessoria Jurídica da NOVACAP;
- A Assessoria Jurídica da NOVACAP por meio do Parecer nº 475-A/2013 emite o Parecer;
- O Convênio nº 001/2013-NOVACAP é assinado.



Ressaltamos que à fl. 51, consta autorização do Diretor-Presidente (Respondendo) para celebração do Convênio, no entanto a data de elaboração/assinatura do documento está em branco.

Portanto, com base no reportado, o presente processo não apresenta período razoável para adequadas análises desses documentos e atos constituintes que garantam a idoneidade do procedimento.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

Suspender o Convênio até que as seguintes medidas sejam tomadas:

B1) Cientificar formalmente o executor do Convênio;

B2) Elaborar plano de trabalho de forma detalhada, de modo a permitir a identificação exata do que se pretendem realizar;

B3) Elaborar Cronograma Físico-Financeiro indicando simultaneamente o tempo e os valores financeiros previsto para execução de cada atividade do Convênio;

B4) Fazer constar no Termo de Convênio:

- O objetivo e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho;

-A obrigação do concedente de prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; -

A classificação funcional, programática, e econômica da despesa, mencionando o número e a data da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito; B5) Atender aos seguintes requisitos básicos na celebração do convênio:

- Metas a serem atingidas;

-Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

- Plano de ampliação do montante dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

B6) Cientificar a Câmara Legislativa do Distrito Federal a respeito da assinatura do Convênio;

B7) Especificar os recursos a serem desembolsados a título de contrapartida do conveniente em cada projeto ou evento;

B8) Compatibilizai- os valores constantes do Plano de Trabalho com os do Convênio;

B9) Especificar de forma detalhada as horas técnicas envolvidas, a quantidade e o custo individual, e a qualificação mínima requerida dos profissionais, relativo aos serviços de assessoria e assistência, de capacitação e promoção de seminários; e

C. Proceder à elaboração de atos administrativos observando a tempestividade e a razoabilidade devida com vista a atender o interesse público de forma plena.

Vide ANEXO VII (Relatório da Coordenadora Tecnológica e de Inovação, Ofício da PRES/FAPDF n.º 105/2015, Ofício n.º 89/2015 GAB/DOE, Ofício n.º 535/2015-GAB/PRES, Despacho referente à análise do Relatório Técnico da Prestação Parcial de Contas do Convênio n.º 02/2013).”



No Anexo VII constam:

- a) Relatório sobre a situação do Convênio;
- b) Ofício nº 105/2015-PRES/FAPDF;
- c) Ofício nº 89/2015-GAB/DOE;
- d) Ofício nº 535/2015-GAB/PRES;
- e) Memorando nº 75/2015-PRES/FAPDF; e
- f) Despacho expedido pela Coordenadora Tecnológica e de Inovação.

No entanto, inexistem nos referidos documentos qualquer comprovação de que as recomendações exaradas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015-DIRAP/CONAE/SIBCI/CGDF foram atendidas. Motivo pelo qual a recomendação será mantida.

Causa

- Deficiência nos controles relativos a convênios nos quais a FAP/DF atua como concedente.

Consequência

- Celebração de convênio sem que fossem atendidos os requisitos legais, dificultando tanto sua execução quanto a aferição objetiva dos resultados alcançados.

Recomendações

1. Observar o disposto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 32.598/2010 e na Instrução Normativa nº 01/2005-CONT, quando da celebração de convênios no papel de concedente;
2. Suspender a execução do Convênio até que as seguintes medidas sejam tomadas:
 - 2.1) Cientificar formalmente o executor do Convênio;
 - 2.2) Elaborar Plano de Trabalho de forma detalhada, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar;
 - 2.3) Elaborar Cronograma Físico-Financeiro indicando simultaneamente o tempo e os valores financeiros previstos para a execução de cada atividade do Convênio;
 - 2.4) fazer constar no Termo de Convênio:



- O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa de que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho;

- A obrigação do concedente prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

A classificação funcional, programática, e econômica da despesa, mencionando o número e a data da Nota de Empenho, ou da Nota de Movimentação de Crédito;

2.5) atender aos seguintes requisitos básicos na celebração do convênio:

- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

- Plano de aplicação do montante dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

2.6) cientificar a Câmara Legislativa do Distrito Federal a respeito da assinatura do Convênio;

2.7) especificar os recursos a serem desembolsados a título de contrapartida do conveniente em cada projeto ou evento;

2.8) compatibilizar os valores constantes do Plano de Trabalho com os do Convênio;

2.9) especificar de forma detalhada as horas técnicas envolvidas, a quantidade e o custo individual, e a qualificação mínima requerida dos profissionais, relativos aos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários; e

3. Avaliar a possibilidade de implementação de mapeamento de processos e aplicação da gestão de riscos a fim de se proceder a elaboração de atos administrativos observando a tempestividade e a razoabilidade devida com vistas a atender o interesse público de forma plena.



3.9 - CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO INADEQUADAS REFERENTE AO MAPEAMENTO DIGITAL DO DISTRITO FEDERAL

Fato

O Processo nº 193.000.329/2013 refere-se à contratação da empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda-ME, CNPJ nº 10.275.628/0001-53, para a realização do Mapeamento Digital do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.070.000,00, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2013, originária do Pregão Eletrônico nº 088/2012 da Fundação Universidade de Brasília.

O serviço contratado consistia em aplicar questionários estruturados em residências situadas nas 31 Regiões Administrativas do Distrito Federal, identificando quais tipos de acesso a tecnologias da informação a população do Distrito Federal possui. Conforme o Ofício nº 162 – GAB/SECTI, de 13/06/2013, o Banco de Dados gerado a partir da referida pesquisa será utilizado em programas futuros de inclusão digital, com o intuito de qualificar e dar apoio à população menos favorecida, permitir a inclusão digital por meio de capacitação e utilização de tecnologias atuais, e, possibilitar que essa população possa exercer sua cidadania de forma plena e alcançar melhores oportunidades de trabalho.

Em análise ao referido Processo, identificamos o que segue:

a) **Quantidade de domicílios visitados divergente do previsto em Termo de Referência** - o Termo de Referência, à fl. 14, estipula o quantitativo de 38.400 domicílios a serem visitados para coleta de informações junto a seus moradores. Contudo, tanto a pesquisa de mercado, quanto a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013 da Fundação da Universidade de Brasília e o Contrato nº 08/2013, foram formulados estabelecendo o quantitativo de 53.000 residências. Ou seja, a prestação do serviço foi majorada em 14.600 residências (aumento de 38,02%) em relação ao Termo de Referência.

Há de se ressaltar que inexistente no Termo de Referência justificativa para o estabelecimento de 38.400 domicílios a serem visitados como amostra da pesquisa, e tampouco existe no processo explicação para o aumento de amostra em 14.600 residências;

b) **Descumprimento de serviços e documentos exigidos no Termo de Referência** – inexistente a comprovação de realização de pesquisa piloto em pelo menos 384 domicílios visitados e também a aprovação, por parte da FAP/DF, do instrumento de coleta de dados, conforme exigido no Termo de Referência (fl. 15).

c) **Ausência de comprovantes de recolhimento de encargos** – a Cláusula 10ª do Contrato nº 08/2013 estabelece que a empresa contratada deverá apresentar ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovantes de recolhimento dos encargos



previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais. No entanto, não foram apresentados tais comprovantes de recolhimento;

Cabe acrescentar que, em 14/04/2014, foi realizada consulta quanto à situação fiscal da empresa Axiomas Brasil, CNPJ nº 10.275.628/0001-53. Constatou-se que devido à existência de pendências em nome da empresa junto aos Tesouros Distrital e Federal, não foi possível a emissão de Certidão Negativa em nome da empresa;

d) Incompatibilidade entre Cronogramas Físico-Financeiros - o Termo de Referência elaborado pela Unidade, à fl. 17, estabelece o Cronograma Físico-Financeiro composto de 3 (três) etapas para pagamento, com porcentagem de liberação financeira de 30%, 30% e 40% respectivamente. Todavia, o Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 088/2012, às fls. 138 e 139, determina 5 (cinco) fases de execução dos serviços, com pagamentos de 30%, 25%, 20%, 10% e 15% respectivamente.

Portanto, houve adesão à uma Ata de Registro de Preços com regras adversas às estipuladas pela FAP/DF. Além disso, já foram realizados dois pagamentos, que levando em consideração o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela Unidade, totalizam 60% do valor previsto em contrato.

e) Ausência de endereço no Banco de Dados – inexistente no Banco de Dados do Mapeamento Digital, cruzamento dos dados coletados com o respectivo endereço do domicílio de coleta, constando apenas as latitudes/longitudes, em ofensa ao disposto no item 7 do Termo de Referência à fl. 16;

f) Pagamento realizado sem a devida prestação de serviços - à fl. 1204 do processo em cotejo, consta a Nota Fiscal de Serviços nº 573, emitida pela contratada, em 21/01/2014, no valor de R\$ 3.021.000,00, devidamente atestada pelo executor do contrato, referente à execução de 50% da coleta de dados programada, relatório de checagem e consistência de dados parciais e implementação da sala de situação (Etapa 02/03).

No entanto, as primeiras pesquisas válidas, conforme análise ao banco de dados, por meio do arquivo consolidado e disponibilizado pela contratada, só foram realizadas a partir do dia 22/01/2014.

Portanto, o pagamento da Nota Fiscal de Serviços nº 573, no valor de R\$ 3.021.000,00, por meio das Ordens Bancárias nºs 2014OB00014 e 2014OB00040 (fls. 1221 e 1223), foi efetuado sem a realização do serviço.



g) **Inconsistências nas pesquisas** – a empresa Axioma disponibilizou arquivo criticado e consolidado contendo 55.822 registros com pesquisas realizadas até o dia 29/03/2014. Após análise, detectamos as seguintes inconsistências:

g.1) 3.785 pesquisas (6,78%) possuem data/hora de envio ao Banco de Dados anterior à data/hora da realização da pesquisa;

g.2) 3.064 pesquisas (5,48%) foram realizadas entre o período de 19:00 horas e 07:30 horas da manhã do dia seguinte;

g.3) o sistema de coleta de dados possui 117 perguntas. Quando questionado quanto ao tempo médio de duração de cada pesquisa, o Diretor Executivo da empresa Axiomas Brasil informou que de acordo com as respostas do entrevistado, o sistema “percorre um determinado caminho”. A pesquisa mais rápida duraria em torno de 10 minutos, e a mais demorada, 40 minutos. No intuito de comprovar o menor tempo de duração de uma pesquisa, o Diretor Executivo da empresa Axiomas Brasil, acompanhado de uma funcionária, simulou uma pesquisa em que as respostas “percorreram o menor caminho” no sistema, e o tempo registrado, entre o início e o fim da pesquisa, foi de 12 minutos.

Todavia, detectamos a existência de 25.706 pesquisas (46,04%) com tempo de duração inferior a 10 minutos, ou seja, o tempo entre o término de uma pesquisa, deslocamento do pesquisador de uma residência para outra (que não podem ser vizinhas), identificação e apresentação dos motivos da próxima pesquisa, início e término da pesquisa seguinte, foi menor que 10 minutos.

Portanto, constatou-se que o Banco de Dados é inconsistente, e só o fato de o tempo de duração entre duas pesquisas ser inferior a 10 minutos comprova que o trabalho não foi realizado corretamente, gerando com isso um prejuízo estimado aos cofres públicos no montante de R\$ 4.636.228,00 (46,04% das pesquisas não realizadas em um total de R\$ 10.070.000,00 pagos).

h) **Registros lançados indevidamente no Banco de Dados** – visitamos algumas residências no Condomínio Ville de Montagne no intuito de comprovar que as pesquisas lançadas no Banco de Dados foram efetivamente realizadas. O resultado das visitas foi o seguinte:

CÓD. PESQUISADOR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO COMPROVADA
EN038		A moradora confirmou a realização da pesquisa
EN028		A residência se encontra vazia e abandonada
EN028		A moradora confirmou a realização da pesquisa



CÓD. PESQUISADOR	ENDEREÇO	SITUAÇÃO COMPROVADA
EN028		A moradora declarou formalmente a não realização da pesquisa em sua residência
EN028		A residência se encontra vazia e com placa de aluga-se
EN038		Casa em construção
EN582		A moradora confirmou a realização da pesquisa
EN593		A empregada, que fica o dia inteiro na residência, declarou formalmente a não realização da pesquisa
EN549		A moradora declarou formalmente a não realização da pesquisa em sua residência
EN565		Casa em construção

Em síntese, das 10 residências visitadas, em apenas 3 (três) houve a realização das pesquisas. Destacamos que os outros 7 (sete) registros de visitas, lançados indevidamente no banco de dados, são relativos a 5 (cinco) pesquisadores diferentes.

O referido Ponto de Auditoria foi motivo de emissão da Solicitação de Ação Corretiva nº 01/2014, expedida em 15/04/2014, sendo que, uma das recomendações suspender os pagamentos restantes relativos ao contrato, com o objetivo de analisar e avaliar os produtos entregues, bem como a consistência das informações produzidas; Em 05/05/2014, recebemos as respostas/justificativas, via Ofício nº 266/2014-PRES/FAPDF e Ofício nº 049/2014/Axiomas Brasil, com seus respectivos anexos.

O gestor se manifestou por meio do Ofício nº 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

- A) Apurar a responsabilidade do executor por não acompanhar o contrato nº 08/2013 de forma efetiva e por ter atestado indevidamente a Nota Fiscal de Serviços nº 573; e
- B) Aplicai- as sanções prevista no referido Contrato e na Lei nº 8.666/93, caso constatada inadequação do produto à necessidade da Administração.

Foi atuado o Processo nº 193.000.316/2015 - Abertura de Sindicância, que se encontra em fase de instrução prévia para instauração da mesma.

Apesar de o Processo nº 193.000.316/2015 ter sido atuado, a recomendação será mantida para posterior verificação por parte da equipe de auditoria.

Causa



- Fragilidade na contratação e no acompanhamento do contrato.

Consequência

- Lançamentos de registros inconsistentes e inverídicos no Banco de Dados do Mapeamento Digital do Distrito Federal, gerando falta de confiança com relação à metodologia aplicada e quanto aos resultados da pesquisa, bem como, ocorrência de prejuízo ao erário.

Recomendações

1. Apurar a responsabilidade do executor por não acompanhar o contrato nº 08/2013 de forma efetiva e por ter atestado indevidamente a Nota Fiscal de Serviços nº 573;
2. Apurar a responsabilidade pelas incompatibilidades entre a Ata de Registro de Preços nº 01/2013 e o Termo de Referência;
3. Aplicar as sanções previstas no referido Contrato e na Lei nº 8.666/93, caso constatada inadequação do produto à necessidade da Administração;
4. Instaurar **Tomada de Contas Especial**, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e da Resolução nº 102/94, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que pagaram por um Banco de Dados inconsistente, e só o fato de o tempo de duração entre duas pesquisas ser inferior a 10 minutos comprova que o trabalho não foi realizado corretamente, gerando com isso um prejuízo estimado aos cofres públicos no montante de R\$ 4.636.228,00 (46,04% das pesquisas não realizadas em um total de R\$ 10.070.000,00 pagos); e
5. Instaurar procedimento administrativo nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com vistas a apurar a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos em desacordo com o que foi acordado.

3.10 - PROCESSOS DE SINDICÂNCIA E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SEM ANDAMENTO

Fato

Por intermédio do Memorando nº 01/2014-UCI/FAPDF, de 17/03/2014, verificamos que há 6 processos pendentes de instauração da Comissão de Sindicância e 26 de Tomada de Contas Especial, impossibilitando a apuração de responsabilidades. Segundo a chefia da Unidade de Controle Interno, essa falha é resultante da insuficiência de servidores aliada à ausência de qualificação técnica. Informamos ainda que a Unidade de Controle Interno havia formalizado, em outro momento, à Presidência da FAP/DF, via Memorando nº 28/2013/UCI/FAPDF, a situação inerte dos processos em tela.



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

- A) Definir uma área da Unidade para ser a responsável pelo controle/acompanhamento dos processos referentes aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicância e Tomada de Contas Especial; e
- B) Adotar medidas que viabilizem o acréscimo de pessoal, bem como capacitar tecnicamente os servidores que estarão envolvidos nas comissões citadas.

Esta gestão se compromete em dar andamento nos citados processos. Tendo em vista que esta Fundação conta com um reduzido quadro de servidores, e para que não haja comprometimento do bom andamento das atividades em atendimento ao interesse público, os processos serão classificados por prioridade considerando a gravidade dos fatos e o tempo de prescrição.

Informamos ainda que, de acordo com o Regimento Interno desta Fundação, o setor responsável pelo acompanhamento desses processos é a Assessoria Especial do Gabinete (cargo vacante). Nesse sentido, essa atribuição será delegada ao Superintendente da Unidade de Administração Geral, até a nomeação do mesmo.

Não foram comprovadas que as recomendações foram implementadas.

Causa

- Ausência de providências para a continuidade dos procedimentos de Sindicância e TCE devido à insuficiência de servidores e à falta de capacitação técnica.

Consequência

- Prejuízo ao interesse público e risco da aplicação intempestiva das decisões tomadas em sede dos processos citados.

Recomendações

1. Definir uma área da Unidade para ser a responsável pelo controle/acompanhamento dos processos referentes aos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicância e Tomada de Contas Especial;
2. Capacitar tecnicamente os servidores que estarão envolvidos nas comissões citadas.



3.11 - INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Fato

O Processo nº 193.000.531/2013, relativo a adesão à ata de registro de preços, trata do Contrato de Prestação de Serviços nº 06, de 22 de outubro de 2013, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Empresa Simple Logística da Informação Ltda., CNPJ nº 08.101.518/0001-23. O objeto do contrato é a aquisição de solução de monitoramento de 158 projetos de pesquisa e disseminação de resultados, com duração de 12 meses, no valor de R\$ 3.976.540,00, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Licença de uso para 158 projetos	un.	1
02	Serviço de Implantação e configuração da solução	un.	1
03	Serviço de configuração de canais para câmaras de monitoramento	Canais	22
04	Serviço para integração com sistemas de desenvolvimento de novas funcionalidades, integração com banco de dados legados, levantamento, configuração e suporte de indicadores	Unidade de Serviço Técnico (UST)	3.745
05	Treinamento básico	Turmas	4
06	Treinamento avançado	Turmas	2
07	Suporte técnico	Mensal	12

Sendo o objeto do contrato atinente à área da tecnologia da informação, a FAP/DF, de acordo com a Instrução nº 53/FAPDF, de 02 de setembro de 2013, instituiu a equipe de planejamento da contratação com a função de responder pela execução e controle do contrato, fiscalizar e emitir relatório de acompanhamento do projeto, responder pela execução e controle das ordens de serviço, bem como acompanhar a execução, atestar produtos e encaminhar eventuais irregularidades ao fiscal do contrato.

Por conta da mudança de sede da FAP/DF em 23/09/2013, a unidade optou por abrigar os sistemas de armazenamento de dados, relativos aos serviços dos itens 1, 2 e 3, da tabela acima, no Data Center do Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação, uma Associação Civil sem fins lucrativos, que mantém uma parceira governamental com a FAP/DF.

Todavia, considerando que as ações no âmbito da Política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal são regulamentadas pelo Decreto nº 30.034/2009, verificamos o descumprimento ao art. 1º que dispõe: *“Todos os serviços que desempenham papel de servidor de aplicação ou de banco de dados de interesse do Governo do Distrito Federal deverão ser centralizados no ambiente corporativo Data Center GDF”*.

Isso posto, ao verificarmos a situação operacional do objeto contratado, constatamos que os serviços referentes aos itens supracitados 2, 3 e 4 se encontram inoperantes e que os serviços relacionados aos itens 5, 6 e 7 ainda não foram prestados pela



Contratada. Além disso, 76,67% do valor total do contrato já foram pagos sem que nenhum projeto de pesquisa, dentre os 158 previstos, fosse introduzido no sistema para avaliação pela Unidade, bem como pelo público-alvo e demais atores sociais conforme prevê o Projeto Básico.

Diante da necessidade de fortalecer o monitoramento estratégico dos 158 projetos de pesquisa patrocinados pela FAP/DF, concluímos que a gestão e fiscalização dos serviços, até então liquidados, foram ineficientes, uma vez que não houve a disponibilização, até então, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, para fins de migração e hospedagem, dos sistemas e utilidades a que se refere o § 1º do art. 1º do Decreto citado, gerando um atraso significativo na execução do objeto. A manutenção dessa situação representa um risco para a FAP/DF, comprometendo o desempenho de suas atividades finalísticas, transparência e efetividade da gestão.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

A) Realizai', com a maior brevidade, a transferência dos equipamentos e sistemas da unidade para o Data Center do GDF, conforme previsto no Decreto n.º 30.304/2009; Solicitação atendida em 11.05.2014 (<http://www.conexao.fap.df.gov.br>: 8080/smfapdf/)

B) Apurar responsabilização do(s) servidor(es) pelo não cumprimento do Decreto n.º 30.034/2009, inviabilizando a execução do objeto; e

C) Tomar providências com urgência junto à contratada em relação aos serviços ainda não entregues, posto que já transcorreu metade do prazo do ajuste.

a) Considerando o Memorando n.º 09/2014-DITEC/SUAG/FAPDF, informamos que os equipamentos e sistema já se encontram instalados no Data Center do GDF. Vide ANEXO VIII (Memorando).

b) Foi autuado o Processo n.º 193.000.318/2015 - Abertura de Sindicância, que se encontra em fase de instrução prévia para instauração da mesma;

c) Devido à mudança de endereço e outras dificuldades enfrentadas no início dessa gestão, após encaminhamento dado pela atual executora do contrato em questão, informamos que o processo está sob análise com sugestão de encaminhamento a UCI/ SECTI.

Inexistem anexos comprovando as ações realizadas. Portanto, a recomendação será mantida.

Causa

- Inobservância relativa à centralização da hospedagem dos equipamentos e dos sistemas de informação da FAP/DF junto ao Data Center do GDF e falha no acompanhamento da execução do contrato.



Consequência

- Impossibilidade de utilização do sistema, trazendo prejuízo ao acompanhamento e controle de projetos de pesquisa.

Recomendações

1. Realizar, com a maior brevidade, a transferência dos equipamentos e sistemas da unidade para o *Data Center* do GDF, conforme previsto no Decreto nº 30.304/2009;
2. Apurar responsabilização do(s) servidor(es) pelo não cumprimento ao Decreto nº 30.034/2009, inviabilizando a execução do objeto;
3. Tomar providências com urgência junto à contratada em relação aos serviços ainda não entregues.

3.12 - CONTROLES INADEQUADOS NO ALMOXARIFADO

Fato

O Relatório de Inventário do Núcleo de Material e Serviços da FAP/DF/2013, no **item V** – “DA REGULARIDADE DA GESTÃO”, apresenta inconsistências entre o quantitativo de material estocado e as informações de estoque final nas Fichas de Prateleira.

Dos 110 itens constantes no relatório “Posição de Estoque”, 80 apresentaram um quantitativo superior.

A Comissão de Tomada de Contas do Agente de Material, por meio da Ata da 2ª reunião, assim se posicionou:

... as fichas de estoques encontradas no almoxarifado estão desatualizadas, os últimos lançamentos são datados do início do ano de 2012, e que não existem Notas de Recebimentos com suas respectivas Notas de Empenho e Pedidos de Internos de Material arquivadas na Gerencia de Material e Serviço e que, não foi possível identificar se houve compra de material ou se não foram arquivados os respectivos documentos relativos as compras. ... o único documento que foi entregue à Comissão foi uma relação dos lançamentos no sistema SIGMAT. A Presidente relatou que foi realizada a contagem/conferência dos materiais em estoque, porem não existe como averiguar a contagem real do quantitativo relacionado no sistema SIGMAT, pois existem vários produtos em estoque que não constam na lista e materiais na lista que não foram localizados no estoque ..

Dessa forma, ficou demonstrada falha no acompanhamento tempestivo do recebimento, armazenamento, guarda e distribuição do material de consumo no ano de 2013.



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

A) Realizar novo levantamento para conferir o estoque físico com respectivos saldos nas Fichas de Prateleira, e atualizar as informações de forma que todos os itens constantes no almoxarifado estejam devidamente registrados.

B) Apurar a responsabilidade pela falta de controle em relação ao recebimento, armazenamento, guarda e distribuição do material de consumo no ano de 2013; e

C) Estabelecer rotinas de conciliação periódica entre os controles operacionais e as contas contábeis.

Em atendimento ao item "b", foi autuado o Processo n.º 193.000.320/2015 - Abertura de Sindicância, que se encontra em fase de instrução prévia para instauração da mesma.

Em atendimento aos itens "a" e "c", por meio do Memorando n.º 052/2015-SUAG/FAPDF, foi dada ciência ao atual Gerente da Gerência de Material e Serviço, para devidas diligências.

A recomendação do item “b” foi atendida com a autuação do Processo n.º 193.000.320/2015 (Abertura de Sindicância), no entanto, para que os itens “a” e “c” sejam atendidos, a recomendação será mantida.

Causa

- Fragilidade nos controles do almoxarifado.

Consequência

- Possibilidade de perdas de materiais ou realização de compras indevidas.

Recomendações

1. Realizar novo levantamento para conferir o estoque físico com os respectivos saldos nas Fichas de Prateleira, e atualizar as informações de forma que todos os itens constantes no almoxarifado estejam devidamente registrados;

2. Apurar a responsabilidade pela falta de controle em relação ao recebimento, armazenamento, guarda e distribuição do material de consumo no ano de 2013;

3. Estabelecer rotinas de conciliação periódica entre os controles operacionais e as contas contábeis.



3.13 - INEFICIÊNCIA NOS CONTROLES DOS BENS MÓVEIS

Fato

Do exame do Relatório Físico Patrimonial/2013 (Relatório nº 001/2014), verificamos as seguintes deficiências:

- a) Falta de providências com relação a 31 bens móveis “danificados e inservíveis”;
- b) 228 bens constavam na Lista de Bens Inventariados em 2012 e não foram localizados em dezembro de 2013, quando do Inventário Físico Patrimonial de 2013;
- c) 85 bens foram localizados sem a plaqueta de tombamento;
- d) 44 bens cedidos pela SECTI/DF não foram localizados;

Detectamos ainda que bens recém-adquiridos pela Unidade não possuem plaqueta de tombamento e que não existem controles sobre a responsabilidade pela guarda e uso do bem. Portanto, inexistem na Unidade os Termos de Guarda e Responsabilidade assinados pelos responsáveis, contrariando o que dispõe o art. 26, e seus respectivos parágrafos, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994.

A Comissão que realizou o Inventário Físico Patrimonial da FAP/DF, por meio do Relatório nº 001/2014, assim se posicionou:

...

Não foi feito o levantamento pelos Termos de Guarda e Responsabilidade de bens de cada responsável pelos setores da FAPDF, pois foi verificado, logo no início das atividades, que eles não estavam nos locais conforme o Inventário de 2012.

Houve mudança de sede da FAPDF em setembro de 2013. Muitos dos bens tombados que estavam em 2012, sob a guarda de determinado setor, em 12/2013, estavam em outro setor sem documento de mudança de guarda.

O levantamento relacionou também os bens da SECTI que estavam sendo utilizados pela FAPDF. Alguns destes bens não estavam na lista de bens cedidos.

Alguns bens estavam sem a placa de tombamento e sem outra identificação, desta forma foi feita uma tabela com uma descrição simples do bem.

Grande parte dos bens estava em boas condições, no entanto, não foi possível para a Comissão descrever todos devido à forma e ao local onde estavam armazenados.

A Comissão observou que os bens não utilizados não estavam devidamente armazenados e que não foi atendida a solicitação da Comissão de 2012 para doação conforme legislação.

Durante todo o período do levantamento houve movimentação de bens em decorrência da troca de todo o mobiliário da FAPDF iniciado na primeira semana de dezembro.

Não foi feito o levantamento do novo mobiliário. Este estava sendo montado e não tinha tombamento.

Não ocorreram incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais durante o ano.



O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

- A) Providenciar a transferência ou doação dos bens móveis considerados "inservíveis" existente na Carga Patrimonial da Unidade com respectiva baixa contábil;
- B) Averiguar o desaparecimento dos 228 bens que constavam na Lista de bens Inventariados em 2012 e não foram localizados em dezembro de 2013, e se necessário, apurar a responsabilidade pelo ocorrido;
- C) Fixar plaquetas de tombamento em todos os bens móveis da Unidade;
- D) Apurar a responsabilização pelo desaparecimento dos 44 bens cedidos pela SECTI/DF e que não foram localizados em dezembro de 2013; e
- E) Estabelecer rotinas de controle sobre os bens móveis da FAPDF, inclusive com relação aos Termos de Guarda e Responsabilidade.

Em atendimento ao item "b" e "d", foi autuado o Processo n.º 193.000.315/2015 - Abertura de Sindicância, que se encontra em fase de instrução prévia para instauração da mesma.

Em atendimento aos itens "a", "c" e "e", por meio do Memorando n.º 051/2015-SUAG/FAPDF, foi dada ciência formal ao atual Gerente da Gerência de Patrimônio e Transporte, para devidas diligências.

Nesse diapasão, informamos que esta gestão instituiu Comissão Especial para realizar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, objetivando atualizar a carga patrimonial desta Fundação, conforme Instrução n.º 20 de 22 de junho de 2015, Processo n.º 193.000.093/2015. Vide ANEXO IX (Instrução).

Não foram apresentados documentos que provem o efetivo atendimento às recomendações.

Causa

- Fragilidade nos controles dos bens móveis da Unidade.

Consequência

- Bens não localizados, bens localizados na Unidade sem identificação da origem, e sem plaquetas de identificação e ausência de providências com relação aos bens inservíveis, gerando, com isso, possível prejuízo ao erário.

Recomendações

1. Providenciar a transferência ou doação dos bens móveis considerados "inservíveis" existentes na Carga Patrimonial da Unidade com a respectiva baixa contábil;



2. Averiguar o desaparecimento dos 228 bens que constavam na Lista de bens Inventariados em 2012 e não foram localizados em dezembro de 2013, e se necessário, apurar a responsabilidade pelo ocorrido;
3. Fixar plaquetas de tombamento em todos os bens móveis da Unidade;
4. Apurar a responsabilização pelo desaparecimento dos 44 bens cedidos pela SECTI/DF e que não foram localizados em dezembro de 2013;
5. Estabelecer rotinas de controles sobre os bens móveis da FAP/DF, inclusive com relação à emissão e atualização de Termos de Guarda e Responsabilidade e de Movimentação de Bens Patrimoniais.

4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA GESTÃO CONTÁBIL E DAS RECOMENDAÇÕES DE RELATÓRIOS ANTERIORES

Fato

Registramos que as informações requisitadas por meio das Solicitações de Auditoria n.ºs 06 e 08/2014, expedidas em 12 de março de 2014, e ratificadas na Solicitação de Auditoria n.º 20/2014, de 09 de abril de 2014, não foram entregues à equipe de auditoria.

Portanto, não foi possível examinar:

a) Se as recomendações exaradas no Relatório Preliminar de Auditoria de Prestação de Contas Anual do exercício de 2012, foram devidamente providenciadas pela Unidade; e

b) A Gestão Contábil da Unidade.

O gestor se manifestou por meio do Ofício n.º 193/2015 – PRES/FAPDF, de 16 de julho de 2015, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria n.º 02/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF, no seguinte teor:

Recomendação:

Apurar a responsabilização pelo não atendimento das solicitações da equipe de auditoria.

Em atenção a essa Recomendação, foi autuado o Processo n.º 193.000.317/2015 - Abertura de Sindicância, que se encontra em fase de instrução prévia para instauração da mesma.

Apesar de o Processo n.º 193.000.317/2015 ter sido autuado, a recomendação será para verificação por parte da próxima equipe de auditoria.



Causa

- Atendimento inadequado à equipe de auditoria da Controladoria-Geral.

Consequência

- Limitação do trabalho da equipe de auditoria.

Recomendação

- Apurar a responsabilização pelo não atendimento das solicitações da equipe de auditoria.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	4.1	Falha Média
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11 e 3.13	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1; 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, e 3.12	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.2	Falhas Graves

Brasília, 06 de fevereiro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.